



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, mediante contrapartidas socioculturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A ementa da Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre incentivos fiscais aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinemas e atividades acessórias correlacionadas com a exibição de filmes.”

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU, os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas com a exibição de filmes, com as características descritas no caput do artigo 1º desta lei, que cumpram as exigências estabelecidas no artigo 5º desta lei.”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e alterado o caput do artigo 3º da Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III, o §2º e alterada a redação do § 1º e caput do artigo 5º da Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004, que passam vigorar com a seguinte redação:



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

“Art. 5º - A isenção prevista no artigo 2º desta lei é anual, devendo o interessado protocolar Termo de Opção, na Secretaria de Finanças até o dia 31 de julho do ano anterior àquele em que pretende gozar do benefício, conforme modelo a ser definido em portaria da pasta.

§ 1º - A Secretaria de Finanças deverá confirmar o benefício até o dia 30 de novembro do mesmo ano em que foi apresentado o Termo de Opção, conforme o caput deste artigo.”

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A referida Lei foi marco fundamental no apoio da Prefeitura para a manutenção de salas de rua para exibição de filmes. Pela primeira vez o poder público municipal entendia a relevância destes espaços para a cidade. Além de locais de fruição da cultura, têm importante papel na valorização de seu entorno, ampliando a circulação de pessoas, estimulando o comércio ao redor, oferecendo mais segurança aos pedestres.

A Lei cumpriu e cumpre seu papel, sendo um incentivo a manutenção das poucas salas com estas características na cidade. Importante destacar que muitas capitais que não tomaram medidas semelhantes não contam com mais nenhum cinema de rua, tais como Curitiba, Vitória e Fortaleza.

À época de sua aprovação, a produção de filmes nacionais retomava seu crescimento e um dos problemas enfrentados era onde exhibir os filmes. Por esta razão o nobre vereador proponente desta lei incluiu uma série de contrapartidas sociais que buscavam estimular a presença do cinema brasileiro nas telas de cinema. Hoje, passados 18 anos, não coloca mais este problema. Tanto que não existe mais lei federal que obrigue cota de tela para exibição de filmes brasileiros.

Outro problema surgido com as contrapartidas previstas na lei foi que criou a necessidade de sua comprovação, o que somente pode ocorrer, por obvio, após o ano para o qual se pediu o benefício da isenção de IPTU. Desta forma, um pedido de isenção apresentado em julho de um ano, solicitando isenção para o ano seguinte, somente começará a ser avaliado pela secretaria das finanças no ano posterior, 2 anos depois do referido pedido. Cria-se, então, situação de insegurança para o solicitante do pedido. Caso, por qualquer motivo, não haja deferimento do pedido, a empresa ficará sujeita a cobrança do IPTU não pago, com multa, juros e correção monetária. O que deveria ser um benefício, torna-se um castigo.

Os poucos cinemas de rua que restaram na cidade tornaram-se bastiões de defesa da cultura, da diversidade e da democracia. Têm programação diferente dos cinemas de shopping, caracterizada pela exibição de filmes das mais diferentes origens, sempre com espaço privilegiado para o cinema brasileiro.

Desta forma sugerimos que sejam eliminadas as contrapartidas obrigatórias previstas na lei original, e incluída obrigação de a Secretaria das Finanças aprovar o pedido de isenção no mesmo ano de sua apresentação. Isso dará segurança fiscal aos proponentes e certeza de contar, ou não, com o benefício, evitando problemas posteriores. Do ponto de vista da contrapartida, a manutenção destes espaços abertos



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

já é de grande valor para a municipalidade pelos benefícios urbanos e culturais oferecidos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação de tão importante medida.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB